



**Autor:** Executivo Municipal

Aprovada e Sancionada: 11/10/2006

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Complementares](#).

## Lei Complementar Municipal Nº 027, de 11 de Outubro de 2006

***Dispõe o Adicional de Insalubridade e dá outras providências.***

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber**, a toda população Curvelândense que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A **Lei Complementar Municipal 008/2001 de 26 de Dezembro de 2001**, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

### **CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS SEÇÃO VIII DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**"Art.122-A - Os servidores municipais que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com riscos de vida, fazem jus a adicional de insalubridade.**

**§ 1º - O adicional de insalubridade, incide sobre o salário mínimo vigente, em percentual de 40%, 20% e 10%, conforme o grau das situações, estabelecida em laudo pericial, a não ser as facilmente constatadas.**

**§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão.**

**§ 3º - Na concessão dos adicionais de insalubridade serão observadas as situações estabelecidas na legislação federal específica específica. (norma regulamentadora n.º 15 da Portaria 3.214/78- MTE).**

**§ 4º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.**

**I - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle médico permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível previsto na legislação própria.**





**§ 5º - Para a concessão do adicional de insalubridade será necessário a emissão de um laudo pericial.**

**I - O laudo pericial que caracterizará e classificará a insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, será emitido por um médico do trabalho, engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho.**

**II - Não será concedido ao servidor, adicional de insalubridade, antes da homologação do Laudo Técnico Pericial, em consonância com o inciso 15.4.1.1 da Norma Regulamentadora - NR 15, da Portaria 3.214/78- MTE.**

**"Art.122 -B - Haverá permanente controle da atividade de servidor em operações ou locais considerados insalubres.**

**Parágrafo único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, sempre atestada ou médicos da Secretaria Municipal de Saúde, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em, locais salubres e em serviço não perigoso.**

**Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 172 de 28 de junho de 2006.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se totalmente a as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Curvelândia/MT, 11 de outubro de 2006.

---

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**

**Prefeito**

**ANEXOS:**



Lei Complementar Municipal Nº 027, de 11 de Outubro de 2006 - **Publicado:** 11/10/2006 às 10h06m - [pdf] - [94.4 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/10531-lei-complementar-municipal-n-027-de-11-de-outubro-de-2006>

